

## **NOTA TÉCNICA**

### **MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS – ATO PRIVATIVO INTRANSFERÍVEL E INDELEGÁVEL DO FARMACÊUTICO**

O Conselho Federal de Farmácia (CFF) ao aprovar a Resolução nº 623, de 29 de abril de 2016, que “dá nova redação ao artigo 1º da Resolução/CFF nº 565/12, estabelecendo titulação mínima para a atuação do farmacêutico na oncologia”, considerou a importância e a necessidade, nos estabelecimentos de saúde, de se estabelecer rotinas e procedimentos e de se assegurar condições adequadas de formulação, preparo, armazenagem, conservação, transporte, dispensação e utilização de antineoplásicos. Além disto, buscou garantir o gerenciamento correto dos resíduos oriundos da manipulação desses medicamentos, objetivando a segurança do farmacêutico, do paciente, da equipe multidisciplinar e do meio ambiente.

O texto da resolução primou, também, pela obediência à legislação sanitária vigente, com destaque ao anexo I, itens 5.4 e 5.4.1 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nº 220, de 21 de setembro de 2004, que aprovou o regulamento técnico de funcionamento dos serviços de terapia antineoplásica e, ao anexo I, item 3.1.1, da RDC/Anvisa nº 67, de 08 de outubro de 2007, que dispõe sobre boas práticas de manipulação de preparações magistrais e oficinais para uso humano em farmácias.

O artigo 1º da Resolução/CFF nº 623/16, alterado pela Resolução/CFF nº 640/17, estabeleceu que como sendo atribuição

privativa do farmacêutico o preparo dos antineoplásicos e demais medicamentos que possam causar risco ocupacional ao manipulador (teratogenicidade, carcinogenicidade e/ou mutagenicidade) nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

O CFF, objetivando alinhar conceitos e entendimentos acerca deste tema com os Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs), enfatiza que a atividade de preparação de medicamentos antineoplásicos é privativa do farmacêutico, sendo intransferível e indelegável para outro profissional de saúde, quer seja ele de nível superior ou de nível médio, mesmo sob sua supervisão.

Brasília, 03 de outubro de 2017.

**Walter da Silva Jorge João  
Presidente do CFF**